CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO nº 09/79

PROC. nº 91/79

PROJETO DE LEI Nº 08/79

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários do Legislativo.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 46,1% nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) para Cr$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), o salário família dos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 04 de maio de 1979.

LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Presidente

BENTO GONÇALVES GIL
1º Secretário

À Comissão de C. M. Palmital
- PRESIDENTE
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE

APROVADO
C. M. Palmital
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE